



**Unidade Auditada: SUPERINT REG DO TRAB E EMPREGO/RS**

Exercício: 2016

Município: Porto Alegre - RS

Relatório nº: 201700796

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

## Análise Gerencial

Senhor Superintendente da CGU-Regional/RS,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201700796, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul - SRTE/RS.

### 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 3 a 20 de abril de 2017, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

A SRTE/RS foi informada acerca dos fatos consignados no presente relatório por meio do Ofício nº 103277/2017/GAB/CGU-Regional/RS/CGU, de 2 de junho de 2017, o qual encaminhou o Relatório de Auditoria Anual de Contas (preliminar) nº 201700796. Por meio do Ofício nº OF/GAB/SRTE/RS/Nº 070/2017, de 20 de junho de 2017, a Unidade manifestou-se acerca dos fatos, sendo suas considerações adicionais agregadas ao presente relatório.



## 2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado por meio da Ata de Reunião realizada em 7 de dezembro de 2016, entre a Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul e a Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio Grande do Sul, foram efetuadas as seguintes análises:

### 2.1 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

O presente item teve como objetivo verificar se a UPC atingiu os resultados quantitativos e qualitativos esperados para a gestão no exercício em análise.

O Relatório de Gestão da Unidade relaciona a realização de despesas no exercício 2016, classificadas por suas naturezas, para as três unidades gestoras sob responsabilidade da SRTE/RS no exercício em referência. Por meio de consulta ao sítio do Sistema Tesouro Gerencial, foi possível associar as referidas despesas com as seguintes ações orçamentárias:

*Quadro: relação de despesas efetuadas por ação orçamentária.*

UG: 380949		
Ação	Descrição	Valor pago (R\$) desconsiderando restos a pagar
2553	Identificação da População Por Meio da Carteira de Trabalho.	18.026,12
4815	Funcionamento das Unidades Descentralizadas.	9.051.619,52
UG: 380049		
Ação	Descrição	Valor pago (R\$) desconsiderando restos a pagar
20YU	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho.	1.370,48
UG: 400079		
Ação	Descrição	Valor pago (R\$)
00M1	Benefícios Assistenciais Decorrentes do Auxílio-Funeral.	15.100,31
2000	Administração da Unidade.	1.908,47
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes.	3.216,34
20YU	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho.	295.832,66
4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação.	600,00

Fonte: Planilha extraída do Sistema Tesouro Gerencial – STN – acesso em 09/05/2017.

Com base no critério da materialidade, optou-se por restringir a análise dos resultados quantitativos e qualitativos da Unidade acerca da execução das Ações Orçamentárias 4815 e 20YU.



Questionado acerca das metas físicas e financeiras previstas e executadas pela SRTE/RS, associadas com as referidas ações, o gestor manifestou-se por meio do Ofício GAB/SRTE/RS Nº 050/2017, de 27 de abril de 2017, conforme segue:

*“AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 20YU - FISCALIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E INSPEÇÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO*

*As metas físicas para a fiscalização do trabalho no estado do RS foram estabelecidas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), após ouvida a regional, com base nas metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas ações estratégicas definidas pelo Ministério do Trabalho.*

*Para o ano de 2016, foram definidas 20 metas para a Inspeção do Trabalho, todas elas mensuráveis e acompanhadas através do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFIT), que vão desde o número de acidentes fatais analisados até o montante de valor do FGTS regularizado - notificado/recolhido, [...].*

*Em análise aos resultados obtidos, conforme classificação estabelecida pela SIT, verifica-se que 10 dessas metas foram superadas, 2 foram atendidas, 3 atendidas parcialmente e 5 não foram atendidas, entretanto, se fizermos uma média ponderada do percentual em relação as metas anuais, excluídas as metas PCD inseridas como aprendiz e Valor do FGTS notificado/recolhido que foram sub dimensionadas quando definidas, veremos que a SRTE/RS atingiu um resultado de 108,77%, portanto, atingindo, de forma global, os resultados esperados.*

*[...]*

*Em relação as metas financeiras, foi descentralizado na Ação Orçamentária 20YU R\$ 514.583,13, tendo sido executado R\$ 297.203,14, ou seja, 57,75% do valor destinado à inspeção do trabalho no RS. Importante ressaltar que houve uma execução inferior à realizada no exercício 2015, que foi de R\$ 669.059,20, [...].*

*Finalmente, destacamos um claro prejuízo nos resultados obtidos, tanto em relação as metas físicas quanto as orçamentárias, devido à mobilização dos Auditores Fiscais do Trabalho, mobilização esta que perdurou um longo período do ano de 2016 e que influenciou de modo geral no desempenho da fiscalização, mas trouxe um maior prejuízo para determinadas atividades, sendo que a execução financeira ainda foi prejudicada pelo fato da impossibilidade de descentralização de recursos, nos primeiros meses do ano em análise, devido as trocas de CNPJ do Ministério do Trabalho decorrente das reformas administrativas. [...].*

*[...]*

*AÇÃO 4815 - FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS*

*Cumprе ressaltar que a ação orçamentária 4815 - Funcionamento das Unidades Descentralizadas é utilizada para a manutenção administrativa da estrutura da SRTE/RS. Trata-se de recursos da atividade-meio necessários para o pagamento de locação de imóveis, contratação de serviços de vigilância, limpeza, telefonia, energia elétrica, manutenção e abastecimento da frota de veículos, reprografia, aquisição de materiais de expediente e de mobiliário, serviços postais e de malote, dentre outros. Muito embora não seja possível, na maior parte dos casos, dimensionar o montante de recursos da atividade-meio utilizado para possibilitar a realização das atribuições das atividades-fim, todas as despesas suportadas pelos recursos da atividade-meio estão direta ou indiretamente ligadas às atividades-fim da SRTE/RS. As atividades-fim da unidade, tais como a emissão de carteiras de trabalho, análise de seguro desemprego, fiscalização do trabalho, economia solidária, dentre outras, recebem recursos, basicamente, para pagamento de*



*diárias, passagens e para a manutenção e abastecimento de parte da frota de veículos da Superintendência, sendo todas as demais despesas executadas com os valores destinados à ação orçamentária de funcionamento das unidades descentralizadas. [...] Além disso, as despesas com pagamento de aluguel de imóveis, água, energia elétrica, telefonia e outras, estão, mesmo que de forma indireta, associadas às atividades-fim da SRTE/RS, pois a sua função mais importante, como a de qualquer órgão público, é fornecer uma estrutura adequada para o atendimento e a orientação das demandas do cidadão. [...].”*

Dessa forma, para a Ação Orçamentária 20YU, pode-se elaborar o seguinte quadro, a partir das informações obtidas no SIOP e daquelas constantes no Ofício GAB/SRTE/RS Nº 050/2017, de 27 de abril de 2017 e seu Anexo I:

***Quadro: metas físicas e financeiras para a SRTE/RS da Ação Orçamentária 20YU.***

<b>Ação 20YU - Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho.</b>				
Objetivo: Promover o direito ao trabalho decente, por meio da inspeção laboral, do aperfeiçoamento dos regulamentos, da articulação de políticas, do diálogo social e de estudos, pesquisas e inovações, no campo da proteção ao trabalhador.				
	Planejada	Executada	Percentual atendido	Causas do insucesso no atingimento da meta
Meta Física (nº de fiscalizações)*	30.725	19.784	64 %	- Greve dos Auditores Fiscais do Trabalho.
Meta Financeira (R\$)	514.583,13	297.203,14	58%	- Troca de CNPJ do Ministério decorrente das reformas administrativas.
* O SIOP estabelece como dimensão física de meta o número de fiscalizações, dessa forma utilizou-se o somatório das metas informadas pelo gestor como oriundas do SFIT cuja dimensão física é similar. Foram utilizadas oito das vinte metas informadas no somatório.				

Fonte: SIOP – acesso em 13/04/2017; Ofício GAB/SRTE/RS Nº 050/2017.

Da mesma forma, com base nas informações obtidas no Relatório de Gestão da Unidade com respeito à Ação Orçamentária 4815 elaborou-se o seguinte quadro:

***Quadro: metas físicas e financeiras para a SRTE/RS da Ação Orçamentária 4815.***

<b>Ação 4815 - Funcionamento das Unidades Descentralizadas.</b>				
Objetivo: Manutenção administrativa da estrutura da SRTE/RS. Trata-se de recursos da atividade-meio necessários para o pagamento de locação de imóveis, contratação de serviços de vigilância, limpeza, telefonia, energia elétrica, manutenção e abastecimento da frota de veículos, reprografia, aquisição de materiais de expediente e de mobiliário, serviços postais e de malote, dentre outros.				
	Planejada	Executada	Percentual atendido	Causas do insucesso no atingimento da meta
Meta Física (nº unidades apoiadas)*	1	1	100 %	
Meta Financeira (R\$) **	9.754.673,56	9.051.619,52	93%	- Greve dos Auditores Fiscais do Trabalho.
* O SIOP estabelece como dimensão física de meta o número de unidades apoiadas. ** No Relatório de Gestão os valores foram apresentados separadamente como despesas correntes (planejado R\$ 9.735.147,00; executado R\$ 9.033.030,18) e de capital (planejado R\$ 19.526,56; executado 18.589,34).				

Fonte: SIOP – acesso em 13/04/2017; Relatório de Gestão da SRTE/RS – Exercício de 2016.

A Unidade, no exercício, ficou sujeita a dois fatos que causaram as dificuldades operacionais descritas no Relatório de Gestão:

- a) Elevada rotatividade e vacância do cargo de Superintendente da SRTE/RS.  
Durante o exercício de 2016, a Unidade teve três superintendentes nomeados que



exerceram suas atribuições por 169 dias. No restante do ano, o cargo esteve vago;  
e

- b) Reforma administrativa. Durante os exercícios de 2015 e 2016, o Ministério do Trabalho sofreu duas grandes mudanças estruturais, conforme explicado no Relatório de Gestão da Unidade:

*“Em 2 de outubro de 2015, por meio da Medida Provisória nº 696, foi criado o Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS, mediante fusão dos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social. Posteriormente, mediante nova organização administrativa federal, o recém criado MTPS foi extinto, criando-se o Ministério do Trabalho, através da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, depois convertida na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016. Dentro desse cenário, esta unidade não passou por um processo integração de gestão, pois aguarda a publicação do decreto que estabelece nova estrutura administrativa.”*

Em função do anteriormente exposto, concorda-se com as justificativas apresentadas para o baixo atingimento das metas associadas à Ação Orçamentária 20YU. O nível de atingimento da meta financeira da Ação Orçamentária 4815 dispensa a apresentação de justificativas, visto que está próximo de 100%.

## **2.2 Avaliação da Conformidade das Peças**

Considerando a natureza jurídica e o negócio da Unidade Prestadora de Contas - UPC, o presente item teve como objetivo verificar se a SRTE/RS elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de referência, bem como se elas contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU nº 156, de 30 de novembro de 2016; da DN TCU nº 154, de 19 de outubro de 2016; e da Portaria TCU nº 59, de 17 de janeiro de 2017. Ademais, verificou-se a fidedignidade das informações relativas aos agentes relacionados no Rol de Responsáveis, tendo em vista as naturezas de responsabilidade previstas no art. 10 da IN TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010.

A metodologia utilizada pela equipe de auditoria consistiu na análise censitária dos itens que compõem o Relatório de Gestão 2016 e as peças complementares.

Com relação aos formatos e conteúdos obrigatórios das peças exigidas pelos normativos suprarreferidos, verificou-se a inobservância das orientações dispostas no Sistema e-Contas na elaboração de alguns subitens do Relatório de Gestão da SRTE/RS e na apresentação do Relatório de Instância ou Área de Correição. Tais situações encontram-se descritas em pontos específicos deste relatório (Constatação nº 1.1.1.1 e Informação nº 1.1.1.2).

Considerando o Regimento Interno que descreve a estrutura organizacional da SRTE/RS, verificou-se que o rol de responsáveis apresentado no Sistema e-Contas está em conformidade com a lei e com as orientações contidas no sistema, com exceção da falta de apresentação de endereço eletrônico para alguns responsáveis. Tal situação encontra-se descrita em ponto específico deste relatório (Informação 2.1.1.1).



### 2.3 Avaliação da Gestão de Pessoas

A avaliação da equipe de auditoria sobre a gestão de pessoas no âmbito da SRTE/RS contemplou, em especial, os seguintes itens:

- a) adequabilidade da força de trabalho frente às suas atribuições;
- b) tempestividade dos registros pertinentes relacionados à nomeações, aposentadorias e pensões no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac);
- c) observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como acerca da concessão de aposentadorias e pensões;
- d) qualidade do controle da Unidade para identificar/tratar as acumulações ilegais de cargos;
- e) ações e iniciativas da Unidade para a substituição de terceirizados irregulares, assim como a qualidade de execução do plano de substituição ajustado com o Ministério do Planejamento; e
- f) consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas.

Na sequência, apresenta-se um detalhamento dos exames realizados acerca dos itens supracitados:

#### **a) Adequabilidade da força de trabalho da SRTE/RS frente às suas atribuições.**

Em relação ao assunto, a SRTE/RS, por meio de informação constante em seu Relatório de Gestão, estima em aproximadamente 60% a defasagem no quantitativo de pessoal administrativo, se comparado ao quadro dos últimos quinze anos, sugerindo a necessidade da contratação urgente de aproximadamente 249 novos servidores para atender a Sede e as suas unidades do interior. No que tange à área fim, a SRTE/RS menciona que a defasagem chega a 55%, visto que é necessária a contratação de 219 Auditores Fiscais do Trabalho para atender a demanda da Unidade.

Nesse contexto, observou-se que houve, no exercício de 2016, a saída, por motivo de aposentadoria, de quatorze servidores. Por outro lado, verificou-se que não ocorreram ingressos de novos servidores no exercício em questão.

No tocante a informações sobre estudos realizados pela Unidade para verificar o dimensionamento e suficiência da sua força de trabalho, a SRTE/RS informou que essa demanda é de responsabilidade da Coordenação Geral de Recursos Humanos do Ministério do Trabalho, mais especificamente da Divisão de Avaliação, Cargos e Carreiras que elaborou a Nota Informativa sobre a Regularização e Recomposição de Pessoal nº 08/2017/DICAR/COCAP/CGRH/SPOA/SE/MTb.

A referida Nota ressalta que, com o propósito de garantir o cumprimento de sua missão institucional, o MTb tem reiteradamente formalizado ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a imperiosa necessidade de recomposição da sua força de trabalho, com abertura de concursos públicos para o aumento do efetivo de servidores integrantes da Carreira da Previdência, Saúde e Trabalho e da Carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho. Contudo, informa que os provimentos autorizados até o momento foram reduzidos de forma significativa e não são capazes de fazer frente à necessidade de pessoal do MTb, estando à mercê de questões extrínsecas à sua seara de deliberação.



A respeito, verificou-se que houve, no exercício de 2016, solicitações ao Ministério do Planejamento com vistas à realização de novos concursos públicos para provimento de vagas nas carreiras administrativas e de Auditoria Fiscal do Trabalho. Contudo, por ora, os pleitos foram negados.

Ante o exposto, em que pese as informações constantes da Nota Informativa supra, assim como da estimativa de defasagem superior a 50% de seu quantitativo de pessoal em relação à força de trabalho dos últimos anos, em virtude de aposentadorias e desligamentos, não foram apresentados estudos detalhados que tivessem como objetivo a avaliação da gestão de pessoas da SRTE/RS quanto à suficiência quantitativa e qualitativa de sua força de trabalho frente às suas atribuições.

**b) Tempestividade dos registros pertinentes relacionados a nomeações, aposentadorias e pensões no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac).**

Verificou-se que a Unidade registrou, tempestivamente, no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac) do Tribunal de Contas da União - TCU, os quatorze atos de aposentadoria, bem como os quatro atos de pensão concedidos no exercício de 2016, conforme estabelece o Art. 7º da IN/TCU nº 55, de 24 de outubro de 2007.

Por oportuno, cabe registrar que não foram praticados atos de admissão de pessoal na SRTE/RS, no exercício sob exame.

**c) Observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como acerca da concessão de aposentadorias e pensões.**

Com o objetivo de avaliar o cumprimento da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como acerca da concessão de aposentadorias e pensões, foram efetuadas análises relativas à folha de pagamento e a atos de concessão de aposentadorias e de pensões efetivados pela SRTE/RS no exercício de 2016, sendo que foram constatadas as seguintes ocorrências:

*Quadro – Ocorrências relacionadas à remuneração de pessoal e a atos de concessão de pensões*

Descrição da ocorrência	Detalhamento da ocorrência	Quantidade
Jornada de trabalho superior à jornada do cargo	Servidores relacionados	1
	Situações solucionadas integralmente	0
	Situações solucionadas parcialmente	1
	Situações não solucionadas OU pendentes de manifestação da unidade	0
Alteração dos fundamentos legais nos processos referentes aos atos de concessão de pensão sem a apresentação de amparo legal ou das devidas justificativas	Servidores relacionados	3
	Situações solucionadas integralmente	0
	Situações solucionadas parcialmente	0
	Situações não solucionadas OU pendentes de manifestação da unidade	3
Inconsistência no cadastro do Siape em relação às pensões concedidas	Servidores relacionados	4
	Situações solucionadas integralmente	0
	Situações solucionadas parcialmente	0



Descrição da ocorrência	Detalhamento da ocorrência	Quantidade
	Situações não solucionadas OU pendentes de manifestação da unidade	4

Fonte: Folha de pagamento da SRTE/RS e Processos de Concessão de Pensão nº 46218.013577/2016-11, 46218.018593/2016-91, 46218.007906/2016-86 e 46218.005266/2016-70

Face ao exposto, verifica-se que ocorreram situações que afetaram a observância da legislação referente à remuneração e aos atos de concessão de pensão efetivados pela SRTE/RS no exercício sob exame, conforme registros do presente Relatório (Constatações nº 3.2.1.1 e 3.2.1.2).

#### **d) Qualidade dos controles da Unidade para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos.**

Em relação ao assunto, a SRTE/RS solicita anualmente a todos os servidores, de acordo com a situação, o preenchimento do formulário “Termo de Responsabilidade 1 – Vínculo Único” ou “Termo de Responsabilidade 2 – Outros Vínculos”.

O “Termo de Responsabilidade 1 – Vínculo Único” é direcionado aos servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão que não recebem qualquer espécie remuneratória fora do Siape. Por outro lado, o “Termo de Responsabilidade 2 – Outros Vínculos” é direcionado aos servidores que, além de receberem remuneração e/ou proventos pagos pelo Ministério do Trabalho, recebam qualquer outra espécie remuneratória extra Siape. Ambos visam a atender as Portarias Normativas SRH/MP nº 2, de 08 de novembro de 2011 e SEGES/MP nº 2, de 12 de março de 2012.

Ademais, cabe registrar que, no ingresso de novos servidores na Unidade, é exigida a declaração de não acumulação de cargos, empregos ou funções na Administração Pública.

Tendo em vista o exposto, foi selecionada amostra não probabilística de servidores com vistas a verificar a efetividade das rotinas adotadas pela SRTE/RS para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos, empregos ou funções públicas. Assim, a partir dos exames efetuados, verificou-se que tanto os termos de responsabilidade, quanto as declarações de não acumulação de cargos foram entregues pelos servidores. Ainda, em relação aos servidores constantes da amostra, observou-se que não houve acumulação indevida de cargos, empregos e funções, considerando a base de dados da Relação Anual de Informações Sociais (Rais) referente ao exercício de 2015.

#### **e) Ações e iniciativas da Unidade para a substituição de terceirizados irregulares, assim como a qualidade de execução do plano de substituição ajustado com o Ministério do Planejamento.**

A SRTE/RS informou que as medidas adotadas para atendimento do Termo de Conciliação Judicial (TCJ), de 05 de novembro de 2007, que versa sobre a substituição de terceirizados em desacordo com o Decreto nº 2.271/97, são de responsabilidade da Coordenação Geral de Recursos Humanos do MTb/DF, mais especificamente da Divisão de Avaliação, Cargos e Carreiras.

Resumidamente, em relação à questão, considerando as informações repassadas pela Unidade, observou-se o seguinte:





a) O Ministério do Trabalho, por meio do Ofício nº 141/2008/SE/MTE, encaminhou, em resposta ao Ofício-Circular nº 85/SE/MP do Ministério do Planejamento, um diagnóstico detalhado de todos os terceirizados regulares e irregulares alocados na sua estrutura, assinalando, nas situações irregulares, a necessidade de realização de concurso público para o cumprimento das disposições do TCJ;

b) Em face de todos os encaminhamentos dirigidos ao MP, foi editada a Portaria/GM/MP nº 238/2008, autorizando o provimento dos seguintes cargos: Administrador (186 vagas), Economista (oito vagas) e Agente Administrativo (1.628 vagas), totalizando 1.822 cargos; e

c) O provimento dos cargos ficou condicionado à extinção de 1.878 postos de trabalho terceirizados. Esse número refere-se ao pessoal terceirizado que se encontrava em situação irregular. Por ato contínuo, todos os casos que figuraram como terceirização irregular foram declarados em extinção, a partir de 31 de julho de 2009, conforme determinação constante na Portaria MP nº 238, de 30 de julho de 2008 e do TCJ. O processo de extinção foi estabelecido pela Portaria SE/MTE nº 54, de 27 de março de 2009 e pela Portaria SE/MTE nº 228, de 27 de outubro de 2009.

Outrossim, com o objetivo de verificar se as atividades exercidas na Unidade por terceirizados estão em conformidade com os dispositivos do Decreto nº 2.271/1997, foi solicitada a relação de contratos de prestação de serviços terceirizados vigentes no exercício de 2016. A partir dos exames efetuados pela equipe, com base na amostra selecionada para análise, observou-se regularidade nas atividades prestadas pelos terceirizados contratados para prestação desses serviços.

#### **f) Controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas.**

Com o objetivo de avaliar se os controles internos administrativos relativos à gestão de pessoas da SRTE/RS, em nível de atividade, estão presentes e são consistentes, foi encaminhado, e respondido pela respectiva área da Unidade, o *Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI) – Gestão de Pessoas*. Além da análise das respostas oferecidas ao referido questionário, a avaliação dos controles internos também foi realizada por meio de entrevista com o gestor responsável pela área, bem como por intermédio dos exames efetivados durante a presente auditoria.

Importante registrar que a presente avaliação foi realizada em nível de atividade. Esse tipo de avaliação se caracteriza por ter como objetivo a avaliação das atividades de controle que incidem sobre determinados processos ou operações específicas, revisando seus objetivos-chave, identificando os riscos relacionados e avaliando a adequação e o funcionamento dos controles adotados para gerenciá-los. Em outras palavras, significa avaliar se os controles internos, em âmbito operacional, estão apropriadamente concebidos, na proporção requerida pelos riscos, e se funcionam de maneira contínua e coerente, alinhados com as respostas a riscos definidas pela administração nos níveis tático e estratégico da organização.

A partir da análise dos controles internos relacionados à referida área, pode-se observar que, apesar de terem sido observadas boas práticas adotadas pela SRTE/RS, os procedimentos de controle apresentam fragilidades, as quais podem se traduzir em oportunidades de melhoria. Na sequência, são apresentados alguns pontos específicos que destacam as boas práticas adotadas, além de evidenciarem as fragilidades identificadas:



### **Boas práticas observadas:**

- Existência de procedimento periódico para verificação de possível acumulação indevida de cargos, empregos e funções públicas pelos servidores da Unidade;
- Tempestividade dos registros pertinentes relacionados a nomeações, aposentadorias e pensões no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac); e
- Existência de controle eletrônico de cumprimento de jornada de trabalho para os servidores da área administrativa.

### **Fragilidades e oportunidades de melhoria identificadas:**

- Inconsistências observadas na concessão de pensões efetivadas pela SRTE/RS, incluindo a alteração dos fundamentos legais sem a apresentação de amparo legal ou das devidas justificativas;
- A unidade não dispõe de rotinas para verificação da situação dos servidores cedidos e requisitados, especialmente quanto à regularidade nos reembolsos dos servidores cedidos com ônus para o destino;
- Ausência de processo de acompanhamento da vigência das decisões judiciais concessivas de direito/vantagem na área de pessoal;
- Ausência de verificação da opinião dos colaboradores quanto ao ambiente de trabalho e utilização dos resultados para orientar eventuais mudanças; e
- A Unidade não desenvolve processo sucessório para posições de liderança.

Por fim, cabe ressaltar que as fragilidades observadas são, também, oportunidades de melhoria e aprimoramento dos procedimentos e métodos adotados e, uma vez consideradas e devidamente tratadas, podem vir a fortalecer os controles internos já existentes.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Efetuar planejamento anual visando o dimensionamento da força de trabalho local, de forma a compatibilizar a relação entre as metas operacionais estabelecidas e a distribuição interna dos servidores nos diversos setores/subunidades da estrutura da SRTE/RS.

Recomendação 2: Elaborar plano anual de capacitação dos servidores da área de gestão dos recursos humanos, compatibilizando as necessidades da unidade aos recursos materiais e financeiros disponíveis, inclusive no tocante à busca de parcerias e trocas de experiências relativas às oportunidades de melhoria e boas práticas verificadas.

Recomendação 3: Promover a capacitação dos servidores da área de gestão dos recursos humanos, mediante a participação desses em treinamentos que levem ao aprimoramento dos procedimentos operacionais adotados na Unidade para manter tempestivos e



fidedignos os cadastros da área, em especial aos relativos às concessões de aposentadoria e pensão, às cessões e requisições, bem como ao acompanhamento de decisões judiciais.

## 2.4 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

Tendo em vista o escopo de auditoria, foi realizado exame nos controles internos administrativos relacionados aos objetivos estratégicos, com a finalidade de verificar se os componentes e princípios desses controles, em nível de Entidade, adotados pela UPC, estão presentes e em efetivo funcionamento, assegurando o atingimento desses objetivos.

Importante ressaltar que a avaliação de controles internos foi realizada com base na metodologia do *Committee Of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - Coso II: Enterprise Risk Management – Integrated Framework* (Gerenciamento de Riscos Corporativos – Estrutura Integrada), em conjunto com a Instrução Normativa MP/CGU nº 01/2016.

A avaliação de controles internos foi realizada em nível de entidade. Cabe destacar que esse tipo de avaliação tem por objetivo verificar se a estrutura de controle está adequadamente concebida e se esse controle funciona de forma eficaz, ou seja, constatar a presença e o efetivo funcionamento de todos os componentes da estrutura de controle interno, quais sejam: ambiente de controle, avaliação de riscos, atividades de controle, informação e comunicação e monitoramento, categorizando-os, pelo estágio de desenvolvimento observado, entre inicial, básico, intermediário, aprimorado e avanzado.

A fim de se obter os objetivos estratégicos da SRTE/RS, a Unidade foi solicitada a apresentar seu planejamento estratégico, mas não o apresentou. Justificou-se por meio do Ofício GAB/SRTE/RS Nº 035/2017, de 3 de abril de 2017, conforme segue:

*“Embora o Órgão tenha avançado na temática do Planejamento Estratégico nos anos de 2014 e 2015, o ano de 2016 foi marcado pela instabilidade do ambiente institucional, iniciada ainda em 2015, quando foi editada a Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015, convertida na Lei nº 13.266, de 5 de abril de 2016, criando o Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, mediante a fusão do Ministério do Trabalho e Emprego com o Ministério da Previdência Social. Devido à demora na publicação de decreto com a estrutura do novo Órgão, as iniciativas de integração dos processos entre as antigas áreas responsáveis pelo planejamento nos Órgãos (Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica no MTE e Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação no MPS) avançaram timidamente e um cronograma prevendo o planejamento estratégico do MTPS só foi apresentado em fevereiro de 2016.*

*A aprovação do processo de impeachment da presidente Dilma Rousseff em abril de 2016 e a posse do Michel Temer redundou em uma nova organização administrativa federal, tendo sido o recém-criado MTPS extinto e o Ministério do Trabalho criado pela Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016. Nesse contexto, somente no segundo semestre o Ministério conseguiu se reestruturar e se voltar para a atividade de planejamento.*

*Considerando que o primeiro semestre do ano praticamente já se encerrava, a Secretaria Executiva do Órgão decidiu publicar um Plano de Ação mais sucinto para o exercício de 2016, construído como extensão do Plano de Ação de 2015. A Portaria nº 1.141, de 23 de setembro de 2016, que publicou o Plano de Ação 2016, [...], utilizou os direcionadores e objetivos estratégicos do Mapa Estratégico*



*vigente até 2015, como forma de agrupamento das ações estratégicas para o período.*

*O plano foi composto por 23 ações estratégicas com metas para o segundo semestre, distribuídas pelas unidades da SPPE, SIT, SENAES, SRT, SPOA e SE, contemplando, ainda, 7 ações com metas regionalizadas, a serem executadas pelas SRTE.”*

Dessa forma, o Plano de Ação atribuiu à SRTE/RS a realização de ações relacionadas aos seguintes objetivos estratégicos: a) Garantir os direitos de proteção ao trabalhador; b) Fortalecer a economia solidária e suas diversas formas organizativas; c) Promover ambiente de trabalho seguro e saudável; e d) Eliminar o trabalho análogo ao de escravo e o trabalho infantil. Procurou-se, na medida do possível, examinar os controles mais ligados aos objetivos estratégicos da Unidade. Efetuou-se a avaliação a partir de informações inseridas pela SRTE/RS no Questionário de Avaliação dos Controles Internos – Nível Entidade, concluindo-se o que segue:

a) **Ambiente de controle:** Verificou-se que o Ministério do Trabalho adotou um código de ética (Portaria MTE nº 2973/2010), que alcança a conduta dos servidores da SRTE/RS, todavia não foi identificado método para avaliar o desempenho dos colaboradores com respeito à observância do referido código de conduta, não há treinamento focado em temas de integridade e valores éticos e não há comissão de ética na Unidade. Não ocorre avaliação das competências dos servidores e não há programa de capacitação e treinamento. A SRTE/RS demonstrou possuir mecanismo de prestação de contas dos processos envolvendo a aplicação de multas (IN SIT nº 121/2015). O normativo que define as atribuições dos agentes da SRTE/RS (Portaria MTE nº 153/2009) encontra-se desatualizado em virtude das reformas administrativas ocorridas em 2015 e 2016. A partir do exposto, considera-se que esse componente do Controle Interno se encontra em estágio básico de desenvolvimento.

b) **Avaliação de risco:** A Unidade atuou em 2016 desprovida de um planejamento estratégico. Não foi demonstrada pela mesma a existência de uma Política de Gestão de Risco, assim como não foi apresentado mecanismo de identificação, avaliação e tratamento dos riscos de fraude e corrupção que afetam diretamente a capacidade da SRTE/RS realizar seus objetivos. A partir do exposto, considera-se que esse componente do Controle Interno se encontra em estágio inicial de desenvolvimento.

c) **Atividades de controle:** A SRTE/RS não apresentou normativos, manuais ou procedimentos que evidenciem a existência de controles administrativos formalmente estabelecidos, ou documentos que evidenciem a existência de controles administrativos consolidados na cultura organizacional da SRTE/RS. Todavia o gestor declarou a existência de segregação de funções na fiscalização dos contratos, nas aprovações de diárias e passagens e demais processos de pagamento. Os exames efetuados pela equipe de auditoria não obtiveram evidência do contrário. A partir do exposto, considera-se que esse componente do Controle Interno se encontra em estágio inicial de desenvolvimento.

d) **Informação e comunicação:** Foi identificada a divulgação na Internet das seguintes informações de interesse geral ou coletivo: carta de serviços ao cidadão, informação relativa ao trabalho escravo, cota de aprendizagem, abono salarial, carteira de trabalho, FGTS, PAT, Caged, legislações, publicações e telefones úteis. Também foi identificada a existência de canal de recebimento de denúncias, por meio da Ouvidoria do Ministério do Trabalho. Todavia não foi identificada nenhuma iniciativa de comunicação corporativa, como envio periódico de informativo com notícias pertinentes às atividades



do órgão. A partir do exposto, considera-se que esse componente do Controle Interno se encontra em estágio intermediário de desenvolvimento.

e) **Monitoramento:** Não foi apresentado documento que evidencie a realização de monitoramento, por parte do gestor, dos controles internos da SRTE/RS. Observou-se também a falta de atualização, por parte do gestor e da CGU, da situação das recomendações pendentes de atendimento no Plano de Providências Permanente da SRTE/RS no exercício de 2016. Não foi encontrado acórdão publicado pelo TCU em 2016 que oferecesse recomendação ou determinação à SRTE/RS. A partir do exposto, considera-se que esse componente do Controle Interno se encontra em estágio inicial de desenvolvimento.

## 2.5 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

O Órgão de Controle Interno optou por incluir a avaliação do cumprimento de acórdãos pela Unidade, considerando solicitação expressa do TCU à CGU para acompanhar recomendação/determinação efetuada pelo Tribunal à SRTE/RS.

Assim, a partir de consulta ao sítio do Tribunal de Contas da União – TCU, constatou-se que não há ocorrência de recomendações/determinações proferidas em acórdãos dirigidos à Unidade, com determinação expressa para que o Controle Interno acompanhe seu cumprimento, entre os anos de 2013 e 2016.

## 2.6 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

O Órgão de Controle Interno optou por incluir a avaliação do cumprimento pela Unidade das recomendações por ele emitidas, com o objetivo de verificar se a mesma mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas da CGU. A metodologia consistiu no levantamento de todas as recomendações existentes e emitidas com posterior verificação do seu atendimento pela Unidade.

Nesse sentido, após levantamento em sistema próprio da CGU para esse fim (Monitor), verificou-se que existem quatro recomendações pendentes de implementação. Todas as pendências se encontram com prazo de atendimento vencido (desde 13 de janeiro de 2016). O detalhamento das referidas recomendações e manifestações atualizadas do gestor encontram-se descritas em ponto específico deste relatório (Informação nº 1.1.1.3). Solicitado a justificar o atraso em se manifestar acerca das quatro recomendações pendentes de atendimento, o gestor manifestou-se por meio do Ofício GAB/SRTE/RS/Nº 035/2017, de 3 de abril de 2017, conforme segue:

*“Quanto à não atualização das situações de atendimento das recomendações, cujo prazo para manifestação exauriu-se em julho de 2015 e janeiro de 2016, justificamo-nos pela qual após resposta emitida no Ofício 166/2014 Gabinete do Superintendente, esta unidade não acompanhou os desdobramentos das notas de auditorias relatadas, concluindo erradamente que o referido processo encontrava-se sanado.”*



Tal manifestação, em conjunto com o que consta no Relatório de Gestão da SRTE/RS, acerca do tratamento de recomendações do Órgão de Controle Interno (“*As recomendações feitas pelo Órgão de Controle Interno são encaminhadas para as chefias responsáveis pelas atividades em análise.*”), permite concluir que a SRTE/RS não mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas da CGU.

Não foi identificada a ocorrência de impacto negativo na gestão 2016 da Unidade por causa da falta de atendimento das recomendações pendentes de implementação. Das recomendações pendentes de atendimento, duas se referem à necessidade de melhorias dos controles internos associados com a concessão de suprimentos de fundos (atividade essencial para a realização de fiscalizações pela SRTE/RS) e uma se refere à elaboração do relatório de gestão (atividade essencial para que a Unidade cumpra o dever constitucional de prestar contas).

## **2.7 Avaliação do CGU/PAD**

O Órgão de Controle Interno optou por incluir a avaliação da utilização do Sistema CGU-PAD pela SRTE/RS com o objetivo de verificar se a Unidade utiliza o referido sistema para controle dos processos disciplinares de forma regular, adequada e completa, registrando nesse sistema todas as informações referentes aos procedimentos instaurados. A metodologia consistiu no levantamento de todos os processos administrativos disciplinares instaurados pela Unidade em 2016 e na comparação entre o resultado deste levantamento com as informações contidas no sistema.

Obteve-se que as informações contidas no Relatório de Gestão 2016 da Unidade, acerca das atividades da área de correição, e as informações contidas no Sistema CGU-PAD correspondem às informações obtidas mediante levantamento dos processos administrativos disciplinares instaurados pela SRTE/RS. Verificou-se, também, que as informações dos processos têm sido atualizadas de forma tempestiva no Sistema CGU-PAD.

## **2.8 Ocorrências com dano ou prejuízo**

Entre as constatações identificadas pela equipe, aquelas nas quais foi estimada ocorrência de dano ao erário são as seguintes:

### **3.2.1.2**

Manutenção de inconsistência cadastral (jornada de trabalho superior à jornada do cargo) em relação ao servidor instituidor de pensão de matrícula nº 0256711, gerando pagamento a maior do respectivo benefício que totalizou R\$ 17.883,18 em 2016.



### 3. Conclusão

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Porto Alegre/RS, 26 de julho de 2017.

**Nome:** JULIANO COSTA PINTO KLEINHANS

**Cargo:** AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

**Assinatura:**

**Nome:** LUIS EDUARDO KOENEMANN FRANCO

**Cargo:** AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

**Assinatura:**

Relatório supervisionado e aprovado por:

---

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul

---

**Achados da Auditoria - nº 201700796**

**1 CONTROLES DA GESTÃO**

**1.1 CONTROLES INTERNOS**

**1.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS**

**1.1.1.1 CONSTATAÇÃO**

**Desconformidades observadas no Relatório de Gestão 2016 da SRTE/RS.**



## Fato

Identificou-se, no Relatório de Gestão do exercício de 2016 da SRTE/RS, quatro falhas de informação a seguir descritas, que, todavia, não afetam a avaliação dos atos de gestão ocorridos na Unidade em 2016:

a) Verificou-se, na capa do referido Relatório, menção ao local de elaboração do relatório como sendo em Brasília – DF, todavia a Unidade é sediada em Porto Alegre – RS;

b) Na página 2 do Relatório é mencionado que ele foi elaborado em observância à IN TCU nº 63/2010, DN TCU nº 154/2016, DN TCU nº 156/2016, Portaria TCU nº 59/2017 e orientações do órgão de controle interno, porém não foi mencionada a Portaria CGU nº 500, de 8 de março de 2016, conforme orientação contida no ícone de ajuda do Sistema e-Contas para a seção “Elementos pré-textuais”;

c) Na página 3, a lista de quadros não relaciona os quadros presentes às páginas: 22 (dois quadros), 30, 35, 36, 43, 44, 46, 67 (dois quadros), 70, 72, 73, 75 e 85.

d) Na página 9, os nomes citados como titulares da Divisão de Atendimento e Orientação ao Trabalhador – DIAT – não correspondem aos titulares efetivamente nomeados para a chefia da Divisão no exercício de 2016. Os titulares efetivamente nomeados foram os servidores de CPF \*\*\*.739.940-\*\* e \*\*\*.649.180-\*\*.

## Causa

Equívoco de entendimento quanto às informações a serem incluídas no Relatório de Gestão 2016 da Unidade.

## Manifestação da Unidade Examinada

Em consideração ao Relatório Preliminar, a SRTE/RS encaminhou, por meio do Ofício GAB/SRTE/RS/Nº 070/2017, de 20 de junho de 2017, a manifestação a seguir:

*“Referente aos erros de preenchimento do Relatório de Gestão fatos relacionados nos Itens ‘a’, ‘b’ e ‘c’ será acatada [sic] as providências com vistas a retificar as informações imprecisamente consignadas no Relatório de Gestão. Entretanto, devido ao fechamento da fase de prestação de contas pelo apresentador no sistema TCU Contas, há inviabilidade da correção diretamente no Sistema. Havendo necessidade de sua inclusão no sistema TCU Contas encaminharemos o Relatório de Gestão fisicamente com as devidas correções ao órgão de Controle Interno, solicitando o prazo de 30 (trinta) dias para o envio desse Relatório de Gestão retificado e autorizando a CGU para inclusão das informações corrigidas no sistema TCU contas.*

*[...]*

*A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no RS autoriza a Controladoria Geral da União a realizar alterações convenientes no Relatório de Gestão desta Unidade uma vez que não possuímos mais de acesso ao referido Relatório dentro do Sistema e-Contas.”*





Acerca do fato descrito no item d, a Unidade manifestou-se por meio do Ofício GAB/SRTE/RS/Nº 058/2017, de 15 de maio de 2017, conforme segue:

*“Houve um equívoco no preenchimento dos dados do relatório de Gestão, os servidores citados não foram nomeados para titulares da Divisão de Atendimento e Orientação ao Trabalhador - DIAT (101.2), nem efetuaram atos administrativos na qualidade de Chefe da DIAT; os mesmos foram nomeados para exercer o cargo de DAS (102.3), sem estrutura definida no organograma ou competência delimitada no Regimento interno.”*

### **Análise do Controle Interno**

Em sua manifestação, a Unidade declara que houve erro no preenchimento do Relatório de Gestão e que as pessoas citadas como responsáveis pela DIAT não efetuaram nenhum ato de gestão nessa capacidade. Também declara que elaborará nova versão do Relatório de Gestão contendo as correções dos problemas apontados nos itens “a”, “b” e “c” deste apontamento.

Em que pese a manifestação da Unidade, a elaboração de nova versão do Relatório de Gestão não soluciona o problema e não foi a providência que a Unidade se comprometeu a efetuar na Reunião realizada entre a alta administração da SRTE/RS e a CGU em 12 de junho de 2017. Na referida reunião ficou acordado que a Unidade iria informar em sua manifestação final os dados ausentes, para composição deste Relatório de Auditoria, e essa manifestação seria apresentada dentro do prazo estipulado no item 6.2.5.2 da Portaria CGU nº 500/2016.

Dessa forma, a manifestação da Unidade não supre a falta das informações identificadas, bem como já se encontra encerrada a fase de apuração prevista na Portaria CGU nº 500/2016 para eventuais correções, razão pela qual mantemos o apontamento.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Observar, quando da elaboração do Relatório de Gestão da Unidade relativo ao Exercício 2017, as orientações presentes nos respectivos normativos do TCU que vierem a regulamentar o preenchimento do mesmo, assim como as orientações presentes nos ícones de ajuda do Sistema e-Contas, de forma a afastar inconsistências que possam vir a prejudicar a compreensão das informações e conteúdos do referido relatório.

#### **1.1.1.2 INFORMAÇÃO**

**Apresentação de peça necessária para o processo de prestação de contas não inserida no campo próprio do Sistema e-Contas.**

#### **Fato**

Verificou-se que o preenchimento da Seção “Relatório de Instância ou Área de Correição” não atendeu às orientações relacionadas no ícone de ajuda do Sistema e-Contas da referida seção, transcrito a seguir:



“2. Pretende-se que neste item a área de correição da UPC ou instância de correição a que a UPC esteja submetida apresente relato sucinto dos fatos apurados no exercício ou em apuração pelas comissões de inquérito em processos administrativos disciplinares instaurados no período a que se refere o relatório de gestão com o intuito de apurar dano ao Erário, fraudes ou corrupção.

3. As UPC integrandos do Poder Executivo Federal, que estão na jurisdição da Controladoria-Geral da União e, por isso, utilizam o Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD), podem atender a este item de conteúdo inserindo o relatório anual emitido nesse Sistema.

4. As UPC que representam subunidade ou unidade descentralizada e que, por isso, não têm área de correição própria não precisam inserir o relatório neste item. Neste caso, no lugar do relatório, a UPC deve elaborar texto explicando o sistema de correição em que se insere e remetendo o leitor para o relatório da unidade central, se for o caso.”

Entretanto a SRTE/RS apresentou, nesta seção, relatório de sistema disponibilizado pela CGU (Monitor), cuja finalidade é acompanhar o atendimento do Plano de Providências Permanente (PPP) da Unidade em relação às recomendações emanadas do Controle Interno. Esse relatório não oferece nenhuma informação acerca da área de correição da Unidade. Tal situação constitui inobservância ao disposto no Art. 13, Inciso III da IN TCU nº 63/2010:

*“Art. 13. Os autos iniciais dos processos de contas serão constituídos das peças a seguir relacionadas:*

*[...]*

*III. relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis pela unidade jurisdicionada, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos, observados os formatos e os conteúdos definidos na decisão normativa de que trata o art. 4º deste normativo;”*

Em consideração ao Relatório Preliminar, a SRTE/RS encaminhou, por meio do Ofício GAB/SRTE/RS/Nº 070/2017, de 20 de junho de 2017, a manifestação a seguir:

*“Encaminhamos em anexo relatório extraído do Sistema CGU-PAD com as informações acerca da área de correição da Unidade [...].”*

A Unidade encaminhou anexo ao referido Ofício, contendo relatório do Sistema CGU-PAD, extraído do período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, relacionando seis processos. Tal extração foi validada por meio de consulta ao Sistema CGU-PAD em 23 de junho de 2017. A apresentação desse documento na Seção “Relatório de Instância ou Área de Correição” atenderia ao disposto nas orientações relacionadas no ícone de ajuda do Sistema e-Contas. Contudo, tendo em vista que a natureza da inconsistência não justifica uma reabertura de sistema para a inserção da informação, essa segue transcrita conforme segue:

*Figura – Relatório CGU-PAD da SRTE/RS.*



## RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS POR SITUAÇÃO

## Dados do Filtro:

Assunto(s): Nenhum assunto selecionado.

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Sul			
Período: 01/01/2016 a 31/12/2016			
Quadro Consolidado:		Número de Procedimentos	
Total de Procedimentos em "Instauração/Instrução"		2	
Total de Procedimentos em "Indiciamento/Citação"		0	
Total de Procedimentos "Encaminhados para Julgamento"		0	
Total de Procedimentos "Julgados"		3	
Total de Procedimentos "Anulados Administrativamente"		1	
Total de Procedimentos "Anulados Judicialmente"		0	
Total de Procedimentos em "Revisão"		0	
Total de Procedimentos em "Reconsideração/Recurso Hierárquico"		0	
Total de Procedimentos em "Decisão Reconsideração/Recurso Hierárquico"		0	
Total de Procedimentos em "Avocação/Requisição pela CGU"		0	
Total de Procedimentos em "Decisão Revisão do Processo"		0	
Total de Procedimentos		6	

  

Quadro Detalhado			
Número do Processo	Tipo de Processo	Data Instauração	Fase Atual
47500000053201629	Rito Sumário(Lei 8.112/90)	04/03/2016	Anulado por Decisão
47786000006201626	Processo Administrativo Disciplinar(Lei 8.112/90)	29/03/2016	Processo Julgado
47786000007201671	Processo Administrativo Disciplinar(Lei 8.112/90)	29/03/2016	Processo Julgado
47786000008201615	Processo Administrativo Disciplinar(Lei 8.112/90)	29/03/2016	Processo Julgado
47786000013201628	Processo Administrativo Disciplinar(Lei 8.112/90)	21/09/2016	Instauração/Instrução
47786000018201651	Processo Administrativo Disciplinar(Lei 8.112/90)	14/12/2016	Instauração/Instrução

Fonte: Sistema CGU-PAD, em 23 de junho de 2017.

## 1.1.1.3 INFORMAÇÃO

**Situação, no Plano de Providências Permanente da Unidade, das recomendações pendentes de atendimento emitidas pela CGU para a SRTE/RS.****Fato**

Na data de 3 de abril de 2017, constavam no Plano de Providências Permanente da Unidade quatro recomendações pendentes de atendimento, com prazos para manifestação por parte da SRTE/RS já expirados. Solicitou-se à Unidade que se manifestasse acerca do atendimento das referidas recomendações, o que ocorreu por meio do Ofício GAB/SRTE/RS nº 035/2017, de 3 de abril de 2017, conforme segue:

*Quadro: Manifestações da Unidade acerca das recomendações pendentes de atendimento em 3 de abril de 2017*



Nº da recomendação.	Recomendação.	Manifestação da SRTE/RS.
91421	Recomendamos que a Unidade promova os ajustes necessários para adequar os registros no SPIUnet e no Siafi, recorrendo à GRPU/RS se necessitar de orientações, conforme disposto no item 3.1.6.1 da macrofunção 02.11.07 do Siafi.	<i>“Houve cadastramento do gestor dos contratos de aluguel no SPIUNET e dos respectivos contratos, conforme relatório anexo. [...]”</i>
91422	Recomendamos que a Unidade procure capacitar os servidores do Setor de Execução Orçamentária e Financeira sobre a utilização de suprimento de fundos e cartão de pagamento do Governo Federal.	<i>“Embora tenha havido a pretensão de servidores do Setor de Execução Orçamentária e Financeira - inclusive, mantendo-se a regularidade de uma capacitação de servidor por semestre - serem capacitados em cursos sobre a utilização do Suprimento de Fundos e cartão corporativo, não foi possível a realização de capacitações específicas nesta área. Houve esforços para participações em cursos por parte dos servidores do SEORF durante o período de 2013 a 2015, mas estes foram somente parcialmente atendidos, em virtude das dificuldades na operacionalização dos procedimentos de inscrição em cursos oferecidos no mercado e pelas restrições de ordem orçamentária. Além disso, apontamos para a diminuição da oferta de cursos por Instituições governamentais criadas para esta finalidade. Tal como é possível constatar no e-mail anexado, o Setor de Execução Orçamentária e Financeira demonstrou ativo interesse na participação de capacitações na medida em que datas foram disponibilizadas pela ESAF/RS e demais instituições governamentais em seus sítios oficiais. Foram encaminhados ao Setor de Treinamento da SRTE/RS, mas, pelos motivos elencados acima, os cursos, infelizmente, não puderam ser realizados. De qualquer forma, reiteramos o compromisso de acatar a recomendação, conforme a disponibilidade de cursos e a inexistência de restrições de ordem orçamentária. [...]”</i>
91423	Recomendamos que o Setor de Execução Orçamentária e Financeira da Unidade passe a ter mais rigor na análise das prestações de contas das despesas realizadas por meio de suprimento de fundos, exigindo dos supridores o atendimento dos procedimentos de formalização previstos na legislação relacionada.	<i>“Consoante a base legal atualizada relacionada à concessão de Suprimento de Fundos, houve esforço perene, a partir da última auditoria realizada nas dependências da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Sul, por parte do Setor de Execução Orçamentária e Financeira em prestar os cuidados básicos na análise da prestação de contas. Reiteramos o compromisso de acatar a recomendação, para que a análise e</i>



Nº da recomendação.	Recomendação.	Manifestação da SRTE/RS.
		<i>a cobrança realizadas pelo setor sejam empreendidas com rigidez no sentido de não serem repetidas as falhas apontadas na auditoria supracitada.”</i>
135853	Além das providências já adotadas, que se mostraram insuficientes para elidir o problema, instituir rotinas formalizadas acerca das etapas de elaboração do Relatório de Gestão, prevendo competências e responsabilidades e atentando para a(s) necessária(s) etapa(s) de revisão que contemple a verificação acerca do fiel cumprimento à norma do TCU acerca dos tópicos e conteúdo do citado relatório vigente para o exercício.	<i>“Foi definida reunião entre as chefias responsáveis pela elaboração do Relatório de Gestão sempre ao final do Exercício Financeiro com repasse da portaria do TCU que define as normas de elaboração a cada ano e divisão das tarefas e itens a cada chefia. Definidos responsáveis no sistema e-contas do TCU para apresentação das contas anuais.”</i>

Fonte: Ofício GAB/SRTE/RS nº 035/2017.

A seguir é apresentada a análise do Controle Interno acerca das manifestações oferecidas pela Unidade.

Recomendação nº 91421: A referida recomendação associa-se com os seguintes fatos descritos no Relatório de Auditoria nº 201306181:

- a) Não realização de atualização da avaliação do imóvel sede da SRTE/RS. [...]*
- b) Falta de registro no SPIUnet dos Bens Imóveis de Uso Especial locados de terceiros (...) Consoante registrado em seu Relatório de Gestão, a Unidade possui sob sua responsabilidade 24 bens imóveis de uso especial locados de terceiros. Tais imóveis não estão registrados no SPIUnet - Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União. O Manual do SPIUnet, alterado em junho/2009, prevê no item 7.6, as informações que devem ser registradas em relação aos imóveis locados de terceiros.[..]*
- c) Existência de saldo contábil sem registro correspondente no SPIUnet [...] A Unidade possui saldo contábil de R\$ 22.037,14 na rubrica Instalações relacionado a bens imóveis e este saldo não possui registro correspondente do SPIUnet.”*

A Unidade declarou que passou a registrar os imóveis locados no SPIUnet e encaminhou documentação para comprovar tal alegação. Todavia não apresentou manifestação acerca do problema de saldo contábil sem registro no SPIUnet ou da falta de atualização do valor do imóvel sede da SRTE/RS. O Anexo 1 do Ofício suprarreferenciado contém listagem do SPIUnet extraída em 3 de abril de 2017, contendo quatorze imóveis alugados. Mediante consulta no Sistema Comprasnet aos contratos e aditivos contratuais da SRTE/RS (UG 380049) vigentes em 2016 e cotejo desses com a listagem SPIUnet do Anexo 1, verificou-se a ausência dos imóveis locados nos municípios de Rio Grande, Passo Fundo, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Lajeado, Pelotas, Ijuí, Novo Hamburgo e Gravataí. Considera-se, dessa forma, que nem todos os imóveis locados foram inseridos no SPIUnet. É necessário que a Unidade descreva procedimento adotado para atualizar os valores dos imóveis no SPIUnet quando ocorre a necessidade de baixar saldos contábeis decorrentes de benfeitorias nos bens (como instalações). Também é necessário que o gestor se manifeste acerca da atualização do valor do imóvel sede da SRTE/RS. Considera-se a recomendação não atendida e reitera-se a necessidade de seu cumprimento.



Recomendação nº 91422: O gestor justificou o não atendimento da recomendação, atribuindo o insucesso da capacitação às restrições orçamentárias e à falta de disponibilização de cursos no mercado (com comprovação documental). Considera-se a recomendação não atendida e reitera-se a necessidade de seu cumprimento.

Recomendação nº 91423: Efetuou-se pesquisa no sítio do Portal da Transparência ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)) e obteve-se relação de despesas efetuadas com cartão corporativo vinculadas às UG 380049 e 380949, cujas prestações de contas ocorreram no exercício de 2016, totalizando onze pagamentos. Mediante cotejo entre as falhas apontadas nas prestações de contas de cartões corporativos da SRTE/RS, descritas no Relatório de Auditoria nº 201306181 (origem da recomendação em análise), com as informações obtidas no Portal da Transparência, verificou-se que duas das cinco falhas relatadas se referem exclusivamente a processos de prestação de contas onde o cartão corporativo foi usado na modalidade “saque em dinheiro”. Todavia, todas as despesas analisadas no exercício de 2016 foram realizadas na modalidade “pagamento”. Em suma: com base na utilização, pela Unidade, dos cartões corporativos em 2016 não foi possível formar convicção acerca do atendimento da recomendação.

Recomendação nº 135853: A manifestação da Unidade relata ações adotadas pela gestão para elaborar o relatório de gestão, mas as referidas não correspondem às ações propostas na recomendação. Considera-se essa não atendida.

Conclui-se que as quatro recomendações supracitadas permanecem pendentes de atendimento.

Em consideração ao Relatório Preliminar, a SRTE/RS encaminhou, por meio do Ofício GAB/SRTE/RS/Nº 070/2017, de 20 de junho de 2017, a manifestação a seguir:

*“Recomendação nº 91421:*

*Referente à listagem de imóveis locados encaminhada verificou-se que os imóveis apontados como não cadastrados constam na segunda página do relatório de imóveis extraídos do SPIUNET. Houve falha na sua não apresentação. Tal página é encaminhada no presente ofício. Será realizado treinamento do Gestor responsável pelos lançamentos no SPIUNET junto à SPU/RS para correção das falhas de registros no Sistema. A baixa dos saldos contábeis referentes às benfeitorias serão realizadas concomitantemente à atualização do valor dos imóveis. [...]*

*Recomendação nº 91422 e nº 91423:*

*O atendimento das recomendações estão [sic] diretamente associadas à realização de capacitação dos servidores lotados no SEORF. A SRTE/RS está monitorando a abertura de cursos nas áreas solicitadas e realizará a inscrição dos servidores quando da efetivação desses cursos. Encaminha-se em anexo o Guia elaborado pelos Gestores financeiros e encaminhado aos supridos anteriormente à concessão de cada suprimento. Paralelamente o Setor de Execução Orçamentária e Financeira elaborou um Manual didático intitulado ‘ Roteiro para Utilização de Suprimento de Fundos ’ para melhor orientação aos supridos [...].”*

Conforme acordado em reunião efetuada na SRTE/RS, entre a alta administração da Unidade e a CGU em 12 de junho de 2017, as recomendações pendentes continuarão a ser monitoradas por meio do uso do Sistema Monitor. Mediante consulta ao referido sistema em 23 de junho de 2017, verificou-se que a Unidade não inseriu as informações



apresentadas nos Ofícios GAB/SRTE/RS nº 035/2017, de 3 de abril de 2017, e GAB/SRTE/RS/Nº 070/2017, de 20 de junho de 2017. Dessa forma esta CGU-Regional/RS aguardará a regularização dessa pendência para se manifestar acerca do atendimento das recomendações em monitoramento.

Considera-se que o não atendimento das quatro recomendações não impactam de forma significativa a gestão em análise.

## 2 GESTÃO OPERACIONAL

### 2.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

#### 2.1.1 SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

##### 2.1.1.1 INFORMAÇÃO

#### **Impropriedade no preenchimento do rol de responsáveis do Sistema e-Contas.**

##### **Fato**

Identificou-se, na apresentação do rol de responsáveis no Sistema e-Contas,,a falta de apresentação de e-mail de três responsáveis (CPF \*\*\*.697.220-\*\*, \*\*\*.879.050-\*\* e \*\*\*.151.280-\*\*). Tal situação constitui inobservância ao disposto no Art. 11, Inciso VI da IN TCU nº 63/2010, conforme segue:

*“Art. 11. O rol de responsáveis deve conter as seguintes informações:*

*[...]*

*VI. endereço de correio eletrônico.”*

Em consideração ao Relatório Preliminar, a SRTE/RS encaminhou, por meio do Ofício GAB/SRTE/RS/Nº 070/2017, de 20 de junho de 2017, a manifestação a seguir:

*“Informamos os dados faltantes autorizando sua inclusão no sistema TCU Contas*

*Email não informado*

<i>CPF</i>	<i>Nome</i>	<i>Email de Contato</i>
<i>***.697.220-**</i>	<i>[...]</i>	<i>antonio.fontoura@mte.gov.br</i>
<i>***.879.050-**</i>	<i>[...]</i>	<i>batata.pereira@yahoo.com.br</i>
<i>***.151.280-**</i>	<i>[...]</i>	<i>flaviozacher@globo.com</i>

”

Dessa forma, considera-se as informações de e-mail dos dirigentes apresentadas.

## 3 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

### 3.1 MOVIMENTAÇÃO

#### 3.1.1 QUANTITATIVO DE PESSOAL

##### 3.1.1.1 INFORMAÇÃO



**Carência de estudos detalhados, no âmbito da Superintendência Regional, com o objetivo de avaliar a gestão de pessoas quanto à suficiência quantitativa e qualitativa de sua força de trabalho frente às suas atribuições.**

**Fato**

Solicitou-se à SRTE/RS que apresentasse informações acerca de estudos realizados pela Unidade quanto ao dimensionamento e suficiência quantitativa e qualitativa da sua força de trabalho, assim como sobre a utilização de instrumentos para redução de defasagem entre o quantitativo atual e o desejado, decorrente de desligamentos e aposentadorias.

Em relação ao assunto, a Unidade informou, por meio do Ofício OF/GAB/SRTE/RS/Nº 037/2017, de 06 de abril de 2017, que essa demanda fica a cargo da Coordenação Geral de Recursos Humanos do MTb/DF, mais especificamente da Divisão de Avaliação, Cargos e Carreiras. Assim, encaminhou, em anexo a essa manifestação, a Nota Informativa sobre a Regularização e Recomposição de Pessoal Nº 08/2017/DICAR/COCAP/CGRH/SPOA/SE/MTb.

A respeito, apresenta-se, na sequência, uma síntese da referida Nota, no que concerne às informações referentes ao exercício de 2016:

a) No que diz respeito à Carreira da Previdência, Saúde e Trabalho (CPST), por meio do Aviso nº 111/2015, de 27 de maio de 2015, foi solicitada autorização ao Ministério do Planejamento (MP) para realização de novo concurso, com expectativa de realização em 2016, com vistas a prover 1.177 cargos de nível superior e médio da carreira administrativa, em âmbito nacional. Entretanto, conforme explicitado no Ofício MP nº 38657, de 1º de julho de 2016, em decorrência das diretrizes governamentais que remetem à suspensão de autorizações de convocações adicionais não foi obtida tal autorização.

b) Os pedidos para realização de novo concurso público e provimento de vagas do cargo de Auditor Fiscal do Trabalho (AFT), que se iniciaram no exercício de 2013, foram reforçados, no exercício de 2016, por meio do Aviso nº 32 /2016, de 8 de março de 2016, e do Aviso nº 42 /2016, de 29 de março de 2016. No entanto, ambos os pedidos foram devolvidos pelo MP para reavaliação do Ministro do Trabalho, em virtude das mudanças de diretrizes daquele Órgão Gestor, que preveem a suspensão de novos concursos até posterior análise da conjuntura econômica para 2017/2018.

c) Adicionalmente às solicitações feitas ao MP para realização de concurso para provimento dos cargos vagos da Carreira dos Auditores Fiscais do Trabalho, foi enviada à Presidência da República a Exposição de Motivos - EMI nº 00013/2015/MTE/MP, na qual se substancia a relevante necessidade de provimento dos cargos vagos, bem como a criação de 1.406 novos cargos da Carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho, encaminhando para isso proposta de projeto de lei. Contudo, por ora, o pleito também foi negado.

d) Ademais, para expor a criticidade da sua situação instalada, o MTb apresentou um quadro no qual demonstra que 75 Agências Regionais estão desativadas em todo o país, sendo que o fator mais significativo para essa desativação é a falta de pessoal. Na SRTE/RS são onze agências ativas e duas inativas. Em relação às Agências Regionais ativas do RS, cinco delas, ou seja, 45% possuem apenas um servidor.

e) A respectiva Nota ressalta, por fim, que, com o propósito de garantir o cumprimento de sua missão institucional, o MTb tem reiteradamente formalizado ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a imperiosa necessidade de recomposição da





sua força de trabalho, com abertura de concursos públicos para o aumento do efetivo de servidores integrantes da Carreira da Previdência, Saúde e Trabalho e da Carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho. Contudo, informa que os provimentos autorizados até o momento foram reduzidos de forma significativa e não são capazes de fazer frente à necessidade de pessoal do MTb, estando à mercê de questões extrínsecas à sua seara de deliberação.

Nesse contexto, por meio de informação constante de seu Relatório de Gestão, a SRTE/RS estima em aproximadamente 60% a defasagem no quantitativo de pessoal administrativo, se comparado ao quadro dos últimos quinze anos, sugerindo a necessidade da contratação urgente de aproximadamente 249 novos servidores para atender a Sede e as suas unidades no interior do estado. Em relação à área fim, a defasagem chega a 55%, visto que é necessário a contratação de 219 Auditores Fiscais do Trabalho para atender a demanda da Unidade.

Cabe destacar ainda que, no exercício de 2016, houve a saída, por motivo de aposentadoria, de quatorze servidores. Por outro lado, não ocorreram ingressos de novos servidores no exercício sob exame.

Ante o exposto, em que pese as informações constantes da Nota Informativa supra, assim como da estimativa de defasagem superior a 50% de seu quantitativo de pessoal em relação à força de trabalho dos últimos anos, em virtude de aposentadorias e desligamentos, não foram apresentados estudos detalhados que tivessem como objetivo a avaliação da gestão de pessoas no âmbito da unidade regional auditada quanto à suficiência quantitativa e qualitativa de sua força de trabalho frente às suas atribuições.

## **3.2 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS**

### **3.2.1 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS**

#### **3.2.1.1 CONSTATAÇÃO**

#### **Inconsistências observadas na concessão e registro no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) das pensões efetivadas pela SRTE/RS no exercício de 2016.**

##### **Fato**

A partir da análise dos processos referentes aos atos de concessão de pensão efetivados pela SRTE/RS no exercício de 2016, identificou-se as seguintes inconsistências:

a) Nos processos constantes do quadro que segue ocorreram alterações dos fundamentos legais da aposentadoria do instituidor no momento do registro da pensão no Siape, sem que houvesse a apresentação de justificativas ou amparo legal para tal situação.

#### *Quadro – Alterações dos fundamentos legais*

<b>Nº Processo</b>	<b>Fundamento legal (aposentadoria)</b>	<b>Fundamento legal após o óbito (pensão)</b>
46218.013577/2016-11	05/010 VOL. C/PROV. INT. VANT. ART. 184 ITEM I LEI 1711/52	18/041 CF 40 I INT



46218.018593/2016-91	05/010 VOL. C/PROV. INT. VANT. ART. 184 ITEM I LEI 1711/52	18/041 CF 40 I INT
46218.007906/2016-86	05/103 VOL C. PROV. INTEG. (ITEM A, INC. III, ART. 186)	18/041 CF 40 I INT

Fonte: Processos nº 46218.013577/2016-11, 46218.018593/2016-91 e 46218.007906/2016-86.

b) Nos Processos nº 46218.013577/2016-11 e 46218.018593/2016-91, as pensões respectivas foram cadastradas no Siape como tipo “62”, que é privativo para pensões concedidas quando a aposentadoria ocorreu por invalidez. Contudo, as aposentadorias dos servidores instituidores das referidas pensões, cadastradas no Siape sob o código “05/010”, não ocorreram por invalidez.

c) Nos Processos nº 46218.007906/2016-86 e 46218.005266/2016-70, as pensões referentes a esses processos foram cadastradas no Siape como tipo “57”, que é privativo para as pensões concedidas cujas aposentadorias por invalidez foram reenquadradas nos termos da Emenda Constitucional nº 70/2012. Entretanto, não consta, no Siape que as aposentadorias dos respectivos instituidores das referidas pensões tenham sido reenquadradas em consonância com a Emenda Constitucional mencionada.

## Causa

Deficiências dos controles internos administrativos referentes à área de gestão de pessoas.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio das Diligências nº 216/2017/CGU-Regional/RS e 432/2017/CGU-Regional/RS, de 08 de março de 2017 e 10 de abril de 2017, respectivamente, foram solicitadas justificativas e esclarecimentos em relação às respectivas inconsistências apresentadas, com prazo de atendimento de trinta dias.

Em relação à Diligência nº 216/2017/CGU-Regional/RS, a SRTE/RS solicitou prorrogação do prazo para atendimento, encontrando-se parcialmente atendida no prazo final de prorrogação (7 de junho de 2017). Quanto à Diligência nº 432/2017/CGU-Regional/RS, o prazo para atendimento se esgotou no dia 10 de maio de 2017, sem manifestação da Unidade, encontrando-se também parcialmente atendida em 7 de junho de 2017, sem pedido de prorrogação.

Em consideração ao Relatório Preliminar de Auditoria, por meio do Ofício nº OF/GAB/SRTE/RS/Nº 070/2017, de 20 de junho de 2017, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

*“Foram efetuadas as correções pertinentes, descritas abaixo:*

*Processos nºs: 46218.013577/2016-11; 46218.018593/2016-91; 46218.007906/2016- 86 e 46218.005266/2016-70:*

*- Retificadas as portarias, na Seção 2, página 54, do D.O.U., de 08.06.2017, conforme anexo.*

*- Efetuadas as correções no sistema SISAC, aguardando análise do controle interno, pela ratificação ou retificação, se for o caso (...).*



- Com referência aos acertos no sistema SIAPE, confirmamos, as pendências, pela impossibilidade de alteração, conforme informação contida nos e-mails que anexamos a esse ofício (...).”

### **Análise do Controle Interno**

Em que pese a manifestação da SRTE/RS, por meio de reposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, informando que foram retificadas as portarias no Diário Oficial da União e que foram efetuadas as correções no Sistema Sisac, observou-se que as inconsistências identificadas pela CGU, em relação à alteração dos fundamentos legais e ao cadastro no SIAPE, permanecem sem solução, conforme confirmação da Unidade.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Retificar no SIAPE as informações inconsistentes relativas aos processos nº 46218.013577/2016-11, 46218.018593/2016-91, 46218.007906/2016-86 e 46218.005266/2016-70, referentes aos respectivos atos de concessão de pensões e objeto das Diligências nº 216/2017/CGU-Regional/RS e 432/2017/CGU-Regional/RS, de 08 de março de 2017 e 10 de abril de 2017, respectivamente.

### **3.2.1.2 CONSTATAÇÃO**

**Manutenção de inconsistência cadastral (jornada de trabalho superior à jornada do cargo) em relação ao servidor instituidor de pensão de matrícula nº 0256711, gerando pagamento a maior do respectivo benefício que totalizou R\$ 17.883,18 em 2016.**

#### **Fato**

Constatou-se, a partir do exame efetuado sobre a folha de pagamento da SRTE/RS, em relação ao servidor instituidor de pensão de matrícula nº 0256711, a ocorrência da seguinte inconsistência cadastral: jornada de trabalho superior à definida para seu respectivo cargo.

O referido instituidor, enquanto servidor ativo, ocupava o cargo de Técnico em Radiologia, cuja carga horária prevista era de 24 horas semanais. Contudo, seu registro no SIAPE é de uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Esse procedimento gera um cálculo automático no SIAPE, aumentando proporcionalmente o vencimento básico e demais parcelas a ele vinculadas. O quadro a seguir demonstra as diferenças dele decorrentes:

*Quadro: Diferenças apuradas – Base abril/2017*

<b>Rubrica</b>	<b>Valor Pago (R\$)</b>	<b>Valor Devido (R\$)</b>	<b>Diferença (R\$)</b>	<b>Diferença (%)</b>
Provento Básico	2.718,05	1.630,83	1.087,22	66,67
Anuênio (32 %)	869,77	521,86	347,91	66,67
Gratificação RX (10 %)	271,80	163,08	108,72	66,67
GDASST (50 pontos)	804,50	804,50	0,00	0,00
GESST (valor fixo)	206,00	206,00	0,00	0,00



Rubrica	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Diferença (R\$)	Diferença (%)
<b>Total</b>	4.870,12	3.326,27	1.543,85	-

Fonte: Ficha Financeira (Instituidor) – abril/2017; Remuneração do cargo disposta pela Lei nº 10.483/2002.

Cabe ressaltar que a pensão respectiva teve vigência a partir de 12 de julho de 2000, estando amparada pelo instituto da paridade. Dessa forma, as diferenças apuradas refletem integralmente no benefício recebido pela pensionista de matrícula nº 03741583.

O montante pago a maior no exercício em exame está demonstrado no quadro que segue:

*Quadro: Diferenças apuradas – Exercício de 2016*

Rubrica	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Diferença (R\$) jan. a jul./2016	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Diferença (R\$) ago a dez/2016 + 13º
Provento Básico	2.437,11	1.494,27	942,84	2.582,20	1.583,22	998,98
Anuênio (32 %)	779,87	478,16	301,71	826,30	506,63	319,67
Gratificação RX (10 %)	243,71	149,42	94,29	258,22	158,32	99,90
GDASST (30 pontos)	432,90	432,90	0,00	458,70	458,70	0,00
GESST (valor fixo)	206,00	206,00	0,00	206,00	206,00	0,00
<b>Total</b>	4.099,59	2.760,75	<b>1.338,84</b>	4.331,42	2.912,87	<b>1.418,55</b>
Quantidade de meses	<b>7</b>			<b>6</b>		
Valores a maior (R\$)	<b>9.371,88</b>			<b>8.511,3</b>		
<b>Total pago a maior (R\$)</b>	<b>17.883,18</b>					

Fonte: Fichas Financeiras (Instituidor) – jan a dez/2016; Remuneração do cargo disposta pela Lei nº 10.483/2002

## Causa

Deficiências dos controles internos administrativos referentes à área de gestão de pessoas.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício OF/GAB/SRTE/RS/Nº 045/2017, de 11 de abril de 2017, a Unidade informou o que segue:

*“Esclarecemos que a justificativa está prejudicada, pois a orientação de ação dada pela unidade gestora centralizada (CGRH) não pode ser implementada, visto que o sistema está em manutenção e será regularizado assim que o sistema permitir”.*



Em consideração ao Relatório Preliminar de Auditoria, por meio do Ofício nº OF/GAB/SRTE/RS/Nº 070/2017, de 20 de junho de 2017, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

*“Esclarecemos que a justificativa está atendida e que o acerto no sistema de trilhas de auditoria foi efetuado, bem como os arquivos pertinentes ao acerto no Sistema SIAPÉ e a notificação à beneficiária estão anexados à justificativa do próprio sistema de trilhas e constam nos autos do processo de reposição ao erário (46218.007510/2017-10).”*

### **Análise do Controle Interno**

Tendo em vista a manifestação da Unidade em consideração ao Relatório Preliminar de Auditoria, constatou-se, a partir de consulta à transação CDCOINDFUN do Siapé, que a SRTE/RS readequou a jornada de trabalho do servidor instituidor de pensão de matrícula nº 0256711, passando de 40 horas para 24 horas semanais. Com isso, os proventos de pensão reduziram-se drasticamente, caindo de R\$ 4.870,12 (maio/2017) para R\$ 3.326,27 (junho/2017), proporcionando economia mensal de R\$ 1.543,85 à Unidade apenas com este acerto cadastral.

Ademais, em que pese a SRTE/RS ter formalizado o Processo Administrativo nº 46218.007510/2017-10, com vistas a apurar se houve pagamentos indevidos à beneficiária de pensão de matrícula nº 03741583, a apuração e a avaliação acerca da ocorrência ou não de má-fé ainda não foram concluídas.

Diante do exposto, enquanto perdurar a apuração, a respectiva questão permanecerá sob monitoramento desta CGU/Regional/RS.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Apurar e avaliar conclusivamente sobre a ocorrência ou não de má-fé de parte da beneficiária de pensão de matrícula nº 03741583, com vistas a, se for o caso, adotar providências para reposição ao erário dos valores pagos indevidamente, nos termos da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 5, de 21/02/2013, observada a prescrição quinquenal das parcelas.

